



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2023

ALTERA DIPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, O QUAL ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PMMA DE ITAJAÍ, DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O §2º do Art. 1º, o inciso XIII do Art. 2º, os incisos IV e IX do Art. 3º, o inciso VII do Art. 5º, o Art. 6º, o inciso IV do Art. 7º, os incisos I e II do §3º do Art. 12, o §5º do Art. 12, o Art. 15, o Art. 21, a alínea “e” e o caput do inciso I do Art. 79, todos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§2º A proteção do meio ambiente se harmonizará com o desenvolvimento socioeconômico, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, compreendendo que as atividades econômicas possuem função na melhoria da qualidade de vida da população de Itajaí.

(...)

Art. 2º (...)

XIII – proteção de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

(...)

Art. 3º (...)

IV – assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais e dos serviços ecossistêmicos;

(...)

IX – desenvolver programas de difusão e capacitação para o uso e manejo dos recursos ambientais e para a prevenção de danos relativos aos eventos extremos das mudanças climáticas nas propriedades rurais;

(...)

Art. 5º (...)

VII – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal e a ampliação e melhoria do sistema de arborização urbana;

(...)

Art. 6º O Instituto Itajaí Sustentável – INIS, juntamente com outros órgãos, entidades públicas e privadas atuarão de



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



forma integrada e harmônica para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, restauração, controle do meio ambiente e uso sustentável dos recursos ambientais do Município de Itajaí, consoante o disposto nesta Lei Complementar, de acordo com as normas ambientais constantes na Constituição Federal e os princípios estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente e legislação ambiental correlata.

Art. 7º (...)

IV - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, Conselhos de Unidades de Conservação e o Comitê Municipal do Projeto Orla;

(...)

Art. 12. (...)

§3º (...)

I - propor, à autoridade ambiental do INIS, as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho administrativo da entidade;

II - deliberar acerca dos projetos encaminhados pela autoridade ambiental do INIS relacionados à utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

(...)

§5º As reuniões do Conselho Deliberativo do INIS serão realizadas com a presença de maioria dos seus membros, elaborando-se a respectiva ata, que será publicada no Jornal do Município.

(...)

Art. 15. Incumbe ao Poder Público do Município de Itajaí instituir Unidades de Conservação, observados os parâmetros estabelecidos em lei nacional e estadual.

Parágrafo único. A gestão das Unidades de Conservação municipais será regradada por ato normativo próprio.

(...)

Art. 21. Para o corte de árvore ou supressão da vegetação nativa no âmbito do Município de Itajaí, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - até 05 (cinco) árvores nativas - licença prévia e compensação de 05 (cinco) mudas de árvores nativas por árvore nativa cortada;

II - de 06 (seis) até 10 (dez) árvores nativas - licença prévia e compensação de 10 (dez) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada;

III - de 11 (onze) até 20 (vinte) árvores nativas - licença prévia e compensação de 15 (quinze) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada;

IV - de 21 (vinte e uma) até 50 (cinquenta) árvores nativas - licença prévia e compensação de 20 (vinte) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada;

V - a partir de 51 (cinquenta e uma) árvores nativas - licença prévia e compensação de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada.

§1º Na análise do pedido de licença prévia o INIS levará em conta: espécie, porte, beleza, raridade, localização das árvores e sua suscetibilidade ao risco de extinção.

§2º As mudas de árvores nativas obtidas na forma desta Lei Complementar serão utilizadas preferencialmente para arborização de vias públicas e recuperação de áreas degradadas.

§3º Compete ao INIS definir a altura e a espécie das mudas de árvores nativas, objeto desta compensação.

§4º A forma de compensação prevista nesta Lei Complementar poderá ser substituída a critério do INIS, pelo fornecimento de outros serviços e/ou materiais necessários à:

I - arborização de vias públicas;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - projeto de educação ambiental;

IV - elaboração de material informativo/educativo;

V - implementação de sistemas de gestão de informação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



(...)

Art. 79. (...)

I - recuperação e/ou restauração:

(...)

e) de áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente.”

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Prefeitura de Itajaí, 11 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 082/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Apresenta-se o presente Projeto de Emenda Substitutiva, nos termos do Art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, a dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, o qual ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - PMMA DE ITAJAÍ, DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos contempla alteração na redação de dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, visando aprimoramento da legislação, com base em deliberações realizadas na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ocorrida na data de 03/07/2023, conforme Ofício nº 011/2023/COMDEMA, firmado pelo Presidente do Conselho, Sr. Mario Cesar Ângelo.

Sendo assim, necessária a alteração no Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município